

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
REGULAMENTO DO ESTATUTO

TÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art.1º. Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

I - fundadores: os associados que se inscreveram até 30 de abril de 1.957, compreendidos no nº 1 ao 184;

II - servidores públicos da Administração Direta e Autárquica de São Bernardo do Campo e da Câmara Municipal local;

III - servidores públicos da Administração Direta da União, dos Estados e de outros Municípios;

IV - não servidores públicos;

V - beneméritos: associados que contribuírem para a grandeza da Associação, financeiramente, ou com serviços relevantes, cujos nomes sejam indicados pelo Conselho Superior e aprovados em Assembleia Geral;

VI - servidores das fundações que tenham vínculo com o Município;

VII - servidor público da administração direta exercendo cargo em comissão.

Art.2º. São condições essenciais à admissão do candidato no quadro associativo:

I - apresentar proposta, em formulário próprio da Associação com os documentos exigíveis conforme regulamento interno, acompanhada da assinatura conjunta de associado, que faça parte, no mínimo há 2 (dois) anos do quadro associativo;

II - aprovação da proposta pela Diretoria;

III - pagar a taxa de adesão prevista no Estatuto.

Art.3º. No encaminhamento da proposta de admissão no quadro associativo deverão ser juntados os seguintes documentos:

I - para todas as categorias:

- A. duas fotos 3X4 do requerente, dependentes e ou agregados;
- B. cópia da certidão de casamento;
- C. cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- D. cópia do CPF do requerente e do cônjuge;
- E. cópia da CIRG do requerente e dos dependentes;
- F. comprovante de residência;
- G. atestado de antecedentes criminais.

II - Para a categoria II todos os documentos do inciso I e mais os seguintes:

- A. cópia do holerite de pagamento ou da portaria de nomeação ou da carteira profissional com registro na Prefeitura local, Câmara Municipal, IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionário ou Faculdade de Direito de SBC, ou ainda declaração do Departamento de Recursos Humanos;
- B. cópia do crachá de identificação (frente e verso).

III - Para a categoria III todos os documentos do inciso I e mais cópia do holerite de pagamento ou portaria de nomeação.

Parágrafo único. Anualmente, até o dia 31 do mês de Janeiro, o associado categoria III, VI e VII deverá apresentar comprovante de que permanece na condição de funcionário público, sob pena de novo enquadramento de categoria no quadro associativo.

TÍTULO II

DOS DEPENDENTES

Art.4º. São considerados dependentes:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro na constância do casamento ou da união estável, conforme o caso;
- II - os filhos menores de 18 (dezoito) anos e aqueles assim considerados pela legislação própria.

§ 1º. Se o associado não for casado civilmente e mantiver vida em comum com pessoa do sexo oposto, deverá apresentar os seguintes documentos:

A. declaração assinada por duas testemunhas preferencialmente associadas pelo menos há dois anos, com firmas reconhecidas e com registro no Cartório de Títulos e Documentos que comprove a vivência em comum por, no mínimo, dois anos;

B. documentos relacionados no artigo 3º deste Regulamento.

§ 2º. São considerados também dependentes do associado, os enteados, os tutelados e aqueles sob guarda determinada pela legislação própria, menores de 18 anos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. documentos relacionados no artigo 3º deste Regulamento;

B. termo judicial de tutela ou curatela, para a hipótese de dependente tutelado ou curatelado;

C. termo judicial de Guarda (definitiva ou provisória), para os casos específicos.

§ 3º. No caso de dependente maior de 18 anos inválido deverá também ser apresentados laudo médico e comprovante de dependência econômica.

§ 4º. Qualquer dos dependentes referidos no inciso I, vinculados a associado falecido e os dependentes referidos no inciso II, que completarem 18 (dezoito) anos, serão automaticamente considerados associados, observadas as suas condições pessoais de enquadramento do artigo 1º deste Regulamento, devendo regularizar sua condição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda de benefício.

Art.5º. O associado deverá, obrigatoriamente, comunicar à secretaria da Associação, eventual alteração no seu estado civil, assim como eventual dissolução da união estável, juntando os documentos comprobatórios:

I - viúvo- cópia da certidão de óbito;

II - divorciado ou separado judicialmente – cópia da certidão de casamento com averbação da sentença homologatória pelo Cartório de Registro Civil;

III - se convivente de união estável – declaração pessoal com firma reconhecida.

§ 1º. Na ocorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, fica assegurada ao cônjuge ou companheiro dependente, sua permanência no quadro social da Entidade, como associado, desde que requeira e se obrigue ao pagamento da taxa de manutenção, não podendo constar, em hipótese alguma, a ex e a atual esposa ou companheira como dependentes do associado.

§ 2º. O associado é obrigado a comunicar essas alterações, de imediato, devolvendo as carteiras de dependentes que, pela ocorrência noticiada, perderem a condição de dependente.

§ 3º. Atingida a maioridade, por qualquer das condições previstas na legislação civil, o dependente perderá imediatamente esta condição, a ele sendo aplicadas as mesmas normas previstas no parágrafo 4º do artigo 4º deste Regulamento.

TÍTULO III

DOS AGREGADOS

Art.6º. São considerados agregados o pai, a mãe, o sogro e a sogra do associado, desde que tenham idade superior a 60 (sessenta) anos e netos até o limite de 18 anos.

§ 1º. São também, condições essenciais à admissão do agregado, a apresentação de todos os documentos referidos no artigo 3º, inciso I, além do documento comprobatório do vínculo civil mencionado no "caput" deste artigo e o pagamento da taxa de manutenção.

§ 2º. Os netos de associados, inscritos na condição de agregados, ficarão isentos do pagamento de taxa de manutenção até atingirem 12 (doze) anos de idade.

§ 3º. A manutenção da condição de agregado para os netos de associados com idade entre 12 e 18 anos fica condicionada ao pagamento de taxa de manutenção do associado e uma taxa de manutenção para cada agregado, sendo que a taxa de manutenção para esses últimos terá valor equivalente a 50% do valor correspondente ao da categoria a que pertença o sócio titular.

§ 4º. Atingida a maioridade ao agregado, se assim o requerer de imediato, passará a ser titular de título individual sem a necessidade de pagamento de taxa de adesão, passando a efetuar o pagamento de taxa de manutenção equivalente à categoria em que se enquadrar.

§ 5º. Aos atuais associados fica vedada a possibilidade de alteração da sua condição de titular para a de agregado.

TÍTULO IV

DOS MILITANTES

Art.7º. A critério da Diretoria, desde que referendado pelo Conselho Superior, poderão ser admitidos atletas militantes, em caráter excepcional e temporário, mediante a celebração de convênio específico.

§ 1º. Os militantes, enquanto defenderem as cores da Associação terão os mesmos direitos e deveres dos associados, ficando isentos das taxas de adesão e de manutenção.

§ 2º. Após a celebração do convênio, os atletas militantes se obrigarão a apresentar os seguintes documentos:

- A. Proposta de associado militante.
- B. Foto 3x4.
- C. Cópia do CPF/MF.
- D. Cópia do CIRG.
- E. Comprovante de residência.

TÍTULO V

DOS VISITANTES

Art.8º. A critério da Diretoria e nos termos deste Regulamento, com a apresentação de um associado, poderá ser admitido o ingresso temporário de visitantes às dependências e serviços da Associação, que estarão sob responsabilidade do associado apresentante durante todo o tempo em que lá permanecerem.

§ 1º. Para usufruir a condição de visitante, deverão ser juntados os seguintes documentos:

- A. Requerimento do associado responsável pelo visitante;
- B. Documento de Identidade do visitante;
- C. Comprovante de residência fora da Região Metropolitana da Grande São Paulo e da Cidade de São Paulo.

§ 2º. O acesso do visitante fica limitado a dois por associado, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias. Em casos excepcionais, a critério da Diretoria, esse número poderá ser estendido a outros membros da mesma família tronco.

§ 3º. Para cada visitante o associado responsável se sujeitará ao pagamento de taxa mensal idêntica a que se obriga o associado pertencente à categoria III.

TÍTULO VI

DOS CONVIDADOS

Art.9º. A Associação poderá admitir em suas dependências, convidados de associados para eventos específicos e a eles limitados, desde que sob a responsabilidade do associado e mediante o pagamento do preço a ser determinado pela Diretoria.

Parágrafo único. O número máximo de convidados para cada associado no evento específico será de 02 (duas) pessoas, ficando a critério da Diretoria a alteração desse número.

TÍTULO VII

DOS ACOMPANHANTES

Art.10. Em situações excepcionais, para atendimento da necessidade do associado de acompanhamento de filhos menores para participação em atividades na Associação ou de associados portadores de necessidades especiais, a critério da Diretoria, poderá ser concedida autorização para ingresso desse acompanhante nas dependências do clube, especificamente para tais atividades ou tratamento.

Art.11. O acompanhante não terá direito a participar de qualquer atividade nas dependências da Associação, sendo seu ingresso limitado ao acompanhamento.

Art.12. O associado responsável pelo pedido de autorização de ingresso de acompanhante se responsabilizará por todo e qualquer dano causado pelo acompanhante nas dependências do clube, quer sejam eles causados ao próprio Clube, a outros associados ou a terceiros naquelas dependências.

Art.13. A autorização para acompanhamento de associado ou de seus dependentes ou agregados estará sujeita ao pagamento de valor equivalente a uma taxa de manutenção mensal, correspondente a 50% do valor da taxa de manutenção relativa à categoria do associado que solicitar a autorização, proporcionalmente aos dias efetivamente autorizados, pagamento esse que será feito contra entrega da mencionada autorização.

Art.14. A critério da Diretoria, o pagamento dessa taxa de acompanhamento poderá ser dispensado dadas as peculiaridades apresentadas.

Art.15. Este tipo de autorização poderá ser concedido para o período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado.

TÍTULO VIII

DO PAGAMENTO

Art.16. É dever do associado e do agregado efetuar o pagamento da taxa de manutenção e outras contribuições a seu encargo, ainda que suspenso temporariamente da Entidade.

Art.17. A Associação será ordinariamente mantida, segundo as suas necessidades, pela contribuição mensal dos associados.

I - As categorias I e V estão isentas do pagamento desta taxa;

II - A categoria II gozará de uma vantagem especial com o desconto de 40% sobre o valor da taxa de manutenção estabelecida;

III - A categoria III terá uma vantagem especial com o desconto de 20% sobre o valor da taxa de manutenção estabelecida.

IV - As categorias VI e VII terão uma vantagem especial com o desconto de 40% sobre o valor da taxa de manutenção estabelecida;

Art.18. Os associados referidos nas categorias II, III, IV, VI e VII do artigo 1º deste Regulamento estão sujeitos ao pagamento das taxas de adesão e de manutenção da Associação.

§ 1º. Os valores e forma de pagamento das taxas de adesão e de manutenção serão sempre estabelecidos em reunião conjunta da Diretoria e dos Conselhos Superior e Fiscal.

§ 2º. Os agregados mencionados no artigo 6º deste Regulamento poderão gozar de desconto no pagamento da taxa de manutenção, o qual será proporcional e correspondente à taxa de manutenção da categoria devida pelo associado a que ele se vincula, no percentual a ser estabelecido pela Diretoria e Conselhos Superior e Fiscal em reunião conjunta, variável segundo as possibilidades financeiras da Associação, sendo que para os agregados vinculados à associados das categorias I e V, a base de cálculo será a taxa de manutenção da categoria II

§ 3º. O associado será transferido de categoria por ato da Diretoria, quando comprovada sua admissão ou demissão do serviço público.

§ 4º. Aos cônjuges e aos que tiverem reconhecida união estável vinculados a associados falecidos incluídos nas categorias II e III do artigo 1º, que se submeterem a novo enquadramento de categoria, por sua condição pessoal, fica assegurado o direito ao pagamento da taxa de manutenção equivalente à sua categoria anterior.

§ 5º. Aos cônjuges vinculados a associados que venham a falecer nas categorias I e V, fica assegurado o direito de manter a condição de isenção do pagamento da taxa de manutenção do associado titular.

§ 6º. O associado de 18 a 24 anos que, comprovadamente, enquadrar-se na dependência econômica de outro associado ou ex-associado e estiver cursando instituição de nível médio ou superior, ou ainda curso preparatório para ingresso em curso superior, poderá ter direito a uma redução no pagamento da taxa de manutenção, variável segundo as possibilidades financeiras da Associação e aprovada em reunião conjunta pela Diretoria e Conselhos Superior e Fiscal.

§ 7º. Para gozar do benefício de desconto na taxa de manutenção referida no parágrafo anterior, os associados deverão:

I - Pertencer à faixa etária de 18 a 24 anos;

II - Estar cursando instituição de nível médio – antigo colegial, profissionalizante, técnico, curso preparatório para o superior, curso superior, de pós-graduação ou mestrado;

III - Apresentar os seguintes documentos:

A. Requerimento solicitando o desconto nos termos do § 6º do artigo 15 do Estatuto e respectivo Regulamento, declarando estar ciente de que o benefício será mantido enquanto permanecer a condição que o determinou;

B. Documento comprobatório da matrícula escolar;

C. Declaração de Imposto de Renda no qual conste a dependência do filho, devidamente assinada e comprovante de entrega dessa declaração na Receita Federal ou, na impossibilidade,

D. Declaração de Imposto de renda com comprovante de entrega à Receita Federal juntamente com a declaração de dependência econômica assinada pelo pai ou responsável.

§ 8º. O associado se obriga a comunicar qualquer alteração na sua condição escolar.

§ 9º. O desconto é válido até o final do semestre escolar ou do ano do exercício, de acordo com o curso.

§ 10. O pedido de renovação do benefício deverá ser efetuado, até o 15º dia do mês de março de cada ano, podendo retroagir tão somente até o mês de janeiro do exercício. Para os cursos semestrais poderá ser renovado no mês de agosto para a sua manutenção até o final do exercício. Fora desse prazo estipulado para o pedido de renovação do desconto, não poderá ser aplicado efeito retroativo.

§ 11. Os dependentes referidos no artigo 4º deste Regulamento terão acesso às sedes e aos eventos da Associação, independentemente de pagamento da taxa de adesão e de manutenção.

§ 12. A critério da Diretoria e a requerimento do interessado, devidamente comprovado, poderá ser suspenso o pagamento da taxa de manutenção para os que residem fora da região metropolitana da Grande São Paulo e da Cidade de São Paulo ou nessa condição permanecerem por um período máximo de um ano, renovável apenas uma vez, desde que nesse período não esteja frequentando o Clube.

§ 13. Excepcionalmente o associado poderá solicitar suspensão da taxa de manutenção, por motivo de força maior, devidamente justificado, que será concedida ou não, a critério da diretoria.

Parágrafo único. A suspensão poderá ser deferida por até 1 ano, renovável mediante nova justificativa, sempre a critério da Diretoria, ficando suspenso também, no período de isenção, o direito do titular, de seus dependentes e agregados de frequentar as dependências da Associação.

Art.19. A Associação, em reunião conjunta da Diretoria e Conselhos, poderá conceder desconto na taxa de manutenção, de associado que não possua dependente ou agregado.

§ 1º. O percentual de desconto, se concedido, poderá ser temporário e variável, sempre respeitadas às possibilidades ou condições financeiras da Associação.

§ 2º. Esse benefício somente será concedido a requerimento do interessado, passando a valer a partir da data de protocolo de seu pedido e posteriormente a ele, não tendo efeito retroativo.

§ 3º. Para requerer o benefício, o associado deverá juntar declaração de que não possui dependentes.

Art.20. A Diretoria da Associação se reserva no direito de exigir novos documentos e efetuar diligências visando à comprovação de informações declinadas em qualquer documento apresentado pelo associado.

Art.21. Qualquer solicitação escrita entregue de forma incompleta, isto é, sem documentos, estará sujeita ao indeferimento.

Art.22. O associado em atraso com os cofres da Associação estará sujeito à correção monetária, multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante da dívida.

Art.23. A partir do 3º (terceiro) mês de atraso de pagamentos, o associado será demitido do quadro associativo sem que tal fato o libere dos valores devidos à Associação.

Art.24. O associado que solicitar sua demissão do quadro associativo, deverá quitar todos os débitos, tais como: taxa de manutenção, cursos, aluguéis de espaços, etc. como condição para o deferimento de seu pedido.

Parágrafo único. No cálculo da dívida será considerada a proporcionalidade dos dias do mês.

TÍTULO IX

DA IDENTIFICAÇÃO

Art.25. Para fins administrativos, sociais e financeiros, os associados também deverão ser identificados em suas carteiras sociais, por códigos, distinguindo-se: associado, dependente, agregado e militante.

§ 1º. As carteiras sociais serão identificadas pelas seguintes cores:

Categoria I – tarja vermelha

Categoria II – tarja branca

Categoria III – tarja verde

Categoria IV – tarja amarela

Categoria V – tarja marrom

Categoria VI – tarja laranja

Categoria VII – tarja cinza

Militantes – tarja azul.

§ 2º. Crianças menores de 05 (cinco) anos ficam desobrigadas da carteira social, devendo ser renovadas as carteiras dos menores quando completarem 12 anos.

§ 3º. As carteiras sociais deverão conter os seguintes elementos:

A. nome

B. número de associado

C. código de barras

D. categoria

E. foto 3x4

F. data de admissão como associado

G. assinatura do Presidente da Diretoria.

§ 4º. Na medida das possibilidades, as carteiras sociais deverão ser digitalizadas ou de modo a não permitir falsificação.

§ 5º. A 1ª via da carteira social será emitida gratuitamente e as demais serão custeadas pelo associado.

Art.26. Esta regulamentação entra em vigor na data da sua aprovação.

São Bernardo do Campo, 26 de março de 2.018.